

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

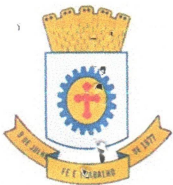
ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023)

PROFESSOR 200 H/A						
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS-DOUTORADO
I	4.420,55	4.663,68	5.304,66	5.525,69	5.746,72	5.967,74
II	4.531,06	4.780,27	5.437,28	5.663,83	5.890,38	6.116,94
III	4.644,34	4.899,78	5.573,21	5.805,43	6.037,64	6.269,86
IV	4.760,45	5.022,27	5.712,54	5.950,56	6.188,58	6.426,61
V	4.879,46	5.147,83	5.855,35	6.099,33	6.343,30	6.587,27
VI	5.001,45	5.276,53	6.001,74	6.251,81	6.501,88	6.751,95

PROFESSOR 150 H/A						
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS					
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS-DOUTORADO
I	3.315,41	3.497,76	3.978,49	4.144,26	4.310,03	4.475,80
II	3.398,30	3.585,20	4.077,95	4.247,87	4.417,78	4.587,70
III	3.483,25	3.674,83	4.179,90	4.354,07	4.528,23	4.702,39
IV	3.570,33	3.766,70	4.284,40	4.462,92	4.641,43	4.819,95
V	3.659,59	3.860,87	4.391,51	4.574,49	4.757,47	4.940,45
VI	3.751,08	3.957,39	4.501,30	4.688,85	4.876,41	5.063,96

Paes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2023

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, inc. II da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em **14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento)**.

§1º - Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único desta Lei.

§2º - O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.

Art. 2º - O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.

Art. 3º Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundas das transferências constitucionais.

Parágrafo Único - A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério, correspondentes aos meses anteriores à publicação desta Lei, serão pagas em igual número de parcelas nos meses subsequentes a sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 15 de março de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita